



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 10/2006

Dispõe sobre a cobrança da multa e das custas processuais pelo Juízo de Execução Penal, e dá outras providências.

O Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, recentemente foi instalado no SAJ/PG, o módulo denominado infrações Penais, destinado á execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direito, de multa e medidas de segurança, além das condições impostas em sede de suspensão, condição da pena e do processo;

Considerando que, esse novo software dispõe de meios a efetuar o cálculo da multa, dispensando a remessa dos autos do processo à Contadoria para tal finalidade;

Considerando que, na hipótese de aplicação cumulativa de pena privativa de liberdade ou de restritiva de direitos com a de multa, a cobrança desta, se efetiva no juízo da condenação, redundará, evidentemente, em atraso na remessa da guia de execução à Vara de Execução Penal.

Considerando que a cobrança das custas processuais no Juízo da condenação também acarreta demora na expedição da guia de execução;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar dois parágrafos ao art. 1º, do Provimento nº 17/1998, passando o parágrafo único a constituir o 1º.

§2. Na hipótese de aplicação cumulativa de pena privativa de liberdade ou restritiva de direito com a de multa, a cobrança desta poderá ser delegada pelo Juízo da condenação ao Juízo da Execução Penal que procederá conforme previsto no caput.

§3. O disposto no parágrafo precedente também será observado no caso de condenação em custas processuais, ficando a cargo do Juízo da Execução Penal a sua cobrança.

Art. 2º. A emissão da guia de execução deverá observar o modelo expedido pelo Sistema de Automação do Judiciário Primeiro Grau - SAJ/PG.

Parágrafo Único. A distribuição somente admitirá a guia de execução emitida nos moldes do caput.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 19 de outubro de 2006